



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: Manoel Hipólito S/N Centro-Taciba-SP
CEP: 19590.000
FONE: (18)3997-7258 E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br



DECRETO Nº 286 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a implantação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - Construindo uma Nova História - no município de Taciba, de caráter assistencial, e dá outras providências.”

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a da Lei Municipal nº 863 de 16 de maio de 2025, autorizou o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego denominado “Construindo uma Nova História” com objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período pré-determinado, até restabelecimento de sua condição profissional e financeira;

CONSIDERANDO que o Município de Taciba, tem disponibilidade de firmar convênios com entidades profissionalizantes tais como SENAR, SENAI, SESI, SEBRAE, SESC, SENAC, SENAT, SEST, ofertado cursos de qualificação profissional de forma a garantir aos beneficiários o ingresso no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a da Lei Municipal nº 863 de 16 de maio de 2025, em seu artigo 1º e 2º, autoriza concessão de benefícios às pessoas ou famílias carentes ou desempregadas, além daqueles que a lei relaciona, desde que sejam para atender programas ou projetos instituídos pelo Município, objetivando melhores condições sociais para pessoas desempregadas ou em situação de carência,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial e de formação profissional, implantado por meio da Lei Municipal nº 863 de 16 de maio de 2025, passa a vigorar nos termos definidos pelo presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Manoel Hipólito S/N Centro-Taciba-SP

CEP: 19590.000

FONE: (18)3997-7258 E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br



Parágrafo único. O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, coordenado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, integrado às políticas de geração de emprego e renda do Município, compreende a implantação e manutenção do Programa EMERGENCIAL AUXILIO-DESEMPREGO e atendimento ao munícipe de acordo com a necessidade e interesse público, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e geração de renda para munícipes residentes no Município de Taciba, com objetivos sociais e atendimento de situações emergenciais, de relevante interesse público, no sentido de possibilitar trabalho temporário a pessoas desempregadas e em situação de alta vulnerabilidade social.

Art. 2º. Os Benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

Art. 3º. As condições para o alistamento no programa, ocorrerão mediante a seleção simples, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência, e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, e observará os seguintes requisitos.

I - Situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC).

II - Residir no Município de Taciba a no mínimo 01 ano, o que será comprovado mediante apresentação de documento hábil de acordo com os documentos elencados no artigo 4º deste Decreto.

III - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

IV - estar em ordem com as obrigações militares e direitos civis, políticos e eleitorais;

V - não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

VI - não ser aposentado ou estar em idade de aposentadoria compulsória;

VII - ser eleitor no município de Taciba;

VIII - aceitar os termos do programa emergencial de Auxílio-Desemprego mediante assinatura de termo de adesão;

IX - no caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos e regulamentados neste decreto.

Parágrafo único. Não será admitido mais do que 02 (dois) beneficiários por núcleo familiar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Manoel Hipólito S/N Centro-Taciba-SP

CEP: 19590.000

FONE: (18)3997-7258 E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br



Art. 4º. O interessado em participar deverá residir no Município de Taciba, comprovando o tempo de residência mediante apresentação de no mínimo 2 (dois) documentos abaixo, em nome do interessado ou genitores do mesmo, sendo aceitos:

- I** - Declaração Escolar (Estadual ou Municipal) em nome do interessado;
- II** - Carteira de Vacinação em nome do interessado;
- III** - Declaração do PSF em nome do interessado;
- IV** - Contrato de locação em nome do interessado ou genitor devidamente assinado, inclusive com testemunhas;
- V** - Conta de água, energia ou telefone (em nome do candidato ou genitor);
- VI** - Correspondência de Órgão Oficial (em nome do candidato ou genitor);
- VII** - Título de eleitor.

Art. 5º. A seleção das pessoas para integrarem o programa observará os objetivos sociais do Programa e adotará critérios elencados no artigo 6º, que ofereçam igualdade de condições para todos os interessados.

Parágrafo único. A Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação final, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º. No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I** - menor renda familiar per capita, que se define com o resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família. Considera-se membros da família os que vivem sobre o mesmo imóvel;
- II** - arrimo de família;
- III** - maior número de filhos e/ou dependentes menores de 16 (dezesseis) anos ou pessoa com deficiência que os tornem incapacitados para o trabalho;
- IV** - maior idade;

Parágrafo único. Para otimizar o aproveitamento do candidato e obter-se melhor desempenho, será feita entrevista individualmente com os interessados para identificar as experiências, aptidões profissionais ou área de interesse que possa contribuir com a formação profissional do candidato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Manoel Hipólito S/N Centro-Taciba-SP

CEP: 19590.000

FONE: (18)3997-7258 E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br



Art. 7º. A participação no programa implica na colaboração com a realização e participação das atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício, a serem definidas pelas Secretarias Municipais da Assistência Social;

§ 1º A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades, poderá ser de 4 (quatro) ou 8 (oito) horas de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§ 2º O beneficiário deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos treinamentos e na participação das atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, caso contrário será desligado do Programa.

§ 3º O bolsista convocado estará sujeito a receber visita técnica do assistente social do CRAS para conferência de documentos apresentados no ato de inscrição.

Parágrafo único. O bolsista convocado deverá se cadastrar nos serviços sociais Cadastro Único e será acompanhado pelo CRAS.

Art. 8º. Os bolsistas classificados e convocados para participar do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego “Construindo uma Nova História”, que ainda não concluíram o ensino fundamental completo e ensino médio, deverão obrigatoriamente realizar a matrícula, ingressar e frequentar a EJA - Educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais ou estaduais, caso não haja vaga no momento da inserção no programa o bolsista deverá realizar um curso profissionalizante até a abertura da próxima [turma de EJA](#), a não [realização do curso e/ou matrícula no EJA](#) implicará a perda da vaga.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação, fará o acompanhamento mensal dos bolsistas junto ao EJA, no ensino médio e no caso de abandono, frequência abaixo de 75%, será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Os bolsistas que estiverem cursando o ensino médio normal, ensino técnico ou superior ficam dispensados de participar de palestras, treinamentos ou cursos de qualificação profissional obrigatória do programa;

§ 3º Os bolsistas que se enquadrarem nas condições do § 2º deste artigo, devem comprovar mensalmente a frequência mínima de 75% no curso que estiverem fazendo e aprovação no final do ciclo;

§ 4º Os bolsistas que não se enquadram nas situações dos parágrafos 1º e 2º, ficam vinculados a participação em palestras, cursos de qualificação profissional em horário diverso da frente de trabalho de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa, devendo cumprir uns dos seguintes incisos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Manoel Hipólito S/N Centro-Taciba-SP

CEP: 19590.000

FONE: (18)3997-7258 E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br



I - Participar de no mínimo um curso profissionalizante no semestre;

II - Participar de no mínimo duas palestras e dois treinamentos no semestre;

Art. 9º. Os integrantes do programa mediante assinatura de um termo de compromisso, farão jus a:

I - Bolsa Auxílio, no valor mensal de até um salário-mínimo nacional vigente, de acordo com a seguinte proporção de horas:

- a) Quatro horas diárias, cinco dias por semana equivalente a 50% do salário-mínimo;
- b) Oito horas diárias, cinco dias por semana equivalente a 100% do salário-mínimo;

II - O Valor da Bolsa Auxílio, será calculado levando se em conta a carga horaria dos dias efetivamente trabalhados, descontando eventuais faltas ou jornadas não cumpridas de qualquer natureza;

III - Não será computado como dia efetivamente trabalhado para efeitos do pagamento da Bolsa Auxílio, eventuais atestados médicos ou similares;

IV - Caso o bolsista necessite se afastar do programa por motivo de doença ou outro motivo justificado, ficara suspenso seu Termo de Adesão, até cessar seu afastamento com a volta as atividades do programa. Caso seja necessário nesse período chamar um novo bolsista para substituição, o substituto ficará até o retorno do titular da vaga, o tempo de participação no programa será descontado no próximo chamamento em que chegar a vez do mesmo;

V - Fará jus ao seguro contra acidentes pessoais, a ser contratado pela Municipalidade, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art.10. As atividades permitidas para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego será de acordo com as necessidades da Municipalidade, dentre as quais poderá ser de limpeza geral, atividades de pintura, varrição, coleta de lixo, atividades de portaria, controle de acesso, atividades de copa e cozinha, atividades de roçada, poda, capinagem e jardinagem, atividades de manutenção em geral, encanador, operador de equipamentos agrícolas, dentre outras atividades.

Art. 11. Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua atividade de trabalho e a atender às instruções de trabalho, sendo dispensados de imediato caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas atividades com zelo e produtividade.

§ 1º O Bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Manoel Hipólito S/N Centro-Taciba-SP

CEP: 19590.000

FONE: (18)3997-7258 E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br



I - quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, as atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados dentro do mês;

II - quando convocado após a seleção, não se apresentar na data estipulada para início das atividades;

III - Não comparecimento no ensino médio regular, no EJA, nas palestras ou treinamentos, nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo programa;

IV - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa e não observar/atender as normas estabelecidas pela Administração;

V - Conseguir recolocação profissional no mercado formal.

VI - Estiver trabalhando com registro em carteira no momento da convocação.

VII - Os casos excepcionais e/ou não previstos, serão decididos pelo órgão coordenador do Programa.

§ 2º Em caso de necessidade de afastamento das atividades por motivo de saúde, o beneficiário deverá apresentar a licença médica respectiva, para não aplicação da penalidade de exclusão do programa, ficando suspenso o período com o respectivo desconto do valor do auxílio proporcional às ausências.

§ 3º Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão do mesmo, o beneficiário será desligado do programa.

Art.12. A Prefeitura, através das Secretarias Municipais, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades da frente de emprego, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los a Prefeitura ao término das atividades.

Art. 13. A qualificação profissional será ofertada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, da Educação e da Assistência Social.

§ 1º Caso o beneficiário não tenha escolaridade mínima para participação nos cursos mencionados, o mesmo deverá, inicialmente, participar de palestras e treinamentos a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Poderão ser considerados como cursos de qualificação e/ou alfabetização, aqueles oferecidos pela Prefeitura, bem como pelo SENAR, SENAI, SESI, SEBRAE, SESC, SENAC, SENAT, SEST, entre outros em parceria com o Município, inclusive em período diverso da jornada de trabalho a que está obrigado o beneficiário, desde que autorizado pela Secretaria de lotação do beneficiário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Manoel Hipólito S/N Centro-Taciba-SP

CEP: 19590.000

FONE: (18)3997-7258 E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br



Art. 14. Será nomeado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta por 06 Servidores municipais, sendo um de cada Secretaria Municipal, composta por 01 presidente e 05 membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III-Secretaria Municipal de Educação;

IV-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

V-Secretaria Municipal da Saúde;

VI-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os trâmites legais.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 04 de junho do ano de 2025.

Izidoro Arcesti Ricci
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 9 de 12

DECRETO Nº 288 DE 05 DE JUNHO DE 2025

"Convoca a 7ª Conferência de Saúde do Município para o dia 04 de julho de 2025".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º. Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 26 de maio de 2025, fica convocada a 7ª Conferência de Saúde do Município para o dia 04 de julho de 2025.

Art. 3º. O tema central da Conferência será "CONSTRUINDO JUNTOS UMA SAÚDE PARA TODOS".

Art. 4º. A Conferência de Saúde, será realizada na Câmara Municipal de Taciba-SP situada na avenida Moysés Calixto, n.º 810, Centro.

Art. 5º. A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 05 de junho de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

JAQUELINE SABINO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos jurídicos

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

PORTARIA Nº 478

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACIBA, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Taciba conforme determinado Decreto Municipal nº 288, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Izidoro Arcesti Ricci e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Art. 3º - A Conferência será realizada na Câmara Municipal de Taciba-SP.

Art. 4º - A Conferência terá uma Comissão

Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Jaqueline Sabino Teixeira;

Coordenador Geral: Francielle Guedes da Silva;

Coordenadores Adjuntos: Danila Roberta Batistela de Melo, Janislei Adriana da Silva Lima e Marlene Amorim dos Santos Barbosa;

Secretário Executivo: Maria Lucineide Ferreira;

Secretaria de Credenciamento: Josiane Gerônimo da Silva, Ivonete Aparecida Ferreira e Rosângela Maria Ribeiro de Jesus

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Guilherme Marinho de Oliveira e Raison Wendell Flavio;

Orador: Alexandre Barreto Martins;

Digitador: Vitor Hugo Carbonari da Rocha.

Art. 6º - As diversas subdivisões da referida comissão terão as seguintes funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o coordenador geral.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 03 de julho de 2025 na sede da Secretaria, durante a Conferência dia 04 de julho de 2025, na Câmara Municipal; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 7º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taciba, 05 de junho de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

JAQUELINE SABINO TEIXEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 10 de 12

Secretária Municipal de Saúde
Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da
Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACIBA REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. A Conferência Municipal de Saúde de Taciba convocada pelo Decreto Municipal n.º288, de 5º de junho de 2025, terá por finalidade promover o debate público e a construção coletiva de propostas para o aprimoramento das políticas de saúde no município, e que subsidiem a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

Da Realização

Art. 2º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 04 de julho de 2025.

Parágrafo Único - A Conferência será realizada na Câmara Municipal de Taciba, situado na avenida. Moyses Calixto, nº 810, Centro, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO III

Do Temário

Art. 3º. Nos termos do Decreto Municipal nº 288, de 05 de junho de 2025, a Conferência terá como tema básico **“CONSTRUINDO JUNTOS UMA SAÚDE PARA TODOS”**.

Art. 4º. Além do temário central a Conferência terá como eixos temáticos:

1º Eixo: Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada do SUS;

2º Eixo: Desafios da Saúde Mental e da Atenção Psicossocial;

3º Eixo: Ampliar o acesso de todos à saúde, com escuta qualificada. combatendo as desigualdades históricas e estruturais.

Art. 5º. A abordagem de cada item dos eixos temáticos será realizada por exposição de no mínimo 1(um) conferencista, seguidas de discussão na plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho terá um coordenador eleito pela plenária para presidir a reunião e um relator indicado pela comissão organizadora.

Art. 6º. Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Art. 7º. A Conferência será presidida pelo prefeito Municipal e na sua ausência pelo coordenador da

Conferência.

Art. 8º. A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Secretária Municipal de Saúde e terá como membros da comissão organizadora:

Comitê Executivo e de Organização

Presidente: Jaqueline Sabino Teixeira;

Coordenador Geral: Francielle Guedes da Silva;

Coordenadores Adjuntos: Danila Roberta Batistela de Melo, Janislei Adriana da Silva Lima e Marlene Amorim dos Santos Barbosa;

Secretário Executivo: Maria Lucineide Ferreira;

Secretaria de Credenciamento: Josiane Gerônimo da Silva, Ivonete Aparecida Ferreira e Rosângela Maria Ribeiro de Jesus;

Secretaria de Divulgação e Comunicação:

Guilherme Marinho de Oliveira e Raison Wendell Flavio;

Orador: Alexandre Barreto Martins;

Digitador: Vitor Hugo Carbonari da Rocha.

CAPÍTULO V

Dos Membros

Art. 9º. Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Participantes
- c) Convidados

§ 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz. Assim como os convidados.

§ 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

SEÇÃO I

Dos Delegados

Art. 10º - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

I - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais estaduais e federais);

II - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;

III - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;

IV - Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores;

V - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

§ 1º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 11 de 12

conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Art. 11. A secretaria do evento funcionará na Secretaria de Saúde até o dia 03 de julho de 2025 e no (local do evento) no dia 04 de julho de 2025.

Art. 12. Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades.

Parágrafo Único - os trabalhos em grupo servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

Art. 13. A plenária final terá como objetivos:

a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.

b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 2 (dois) anos.

Art. 14. Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo Único - Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Art. 15. A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo coordenador da conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde e assessor.

Art. 16. A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão o seguinte encaminhamento:

I - A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 17. A plenária é soberana à mesa e lhe será facultadas questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem, poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Art. 19. Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Parágrafo Único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 20. As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela

comissão executiva. (Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Taciba no dia 26 de maio de 2025).

Prefeitura Municipal de Taciba, 05 de junho de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

JAQUELINE SABINO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 11/2025, visando O "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de próteses Parcial Removível (PPR) - Mandibular e Maxilar (inferior ou superior) e Prótese Total (superior e inferior)", pelo período de 12 meses, conforme especificação contida no Anexo I deste edital, o qual encerrar-se-á no dia 24 de junho de 2025 às 08:30hs, sendo regido pela lei nº 14.133/2021. O edital encontra-se disponível no site: www.taciba.sp.gov.br e www.licitar.com.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial).

Izidoro Arcesti Ricci - Prefeito Municipal. Taciba 04/06/2025.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2025

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 02 de junho de 2025, foi ADJUDICADO pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 o Pregão Eletrônico 07/2025, que tem por objeto o "Aquisição de material escolar e de escritório destinado à Secretaria de Educação e Rede Pública Municipal de Ensino", pelo período de 12(doze) meses, em favor da(s) empresa(s):

EMPRESA: ALIANCA UTILIDADES & SERVICOS LTDA

CNPJ: 52.429.342/0001-25

TOTAL: R\$ 3.390,00 (Três Mil, Trezentos e Noventa Reais)

EMPRESA: MELIM COMERCIAL LTDA ME

CNPJ: 49.608.132/0001-90

TOTAL: R\$ 21.540,00 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1195

Página 12 de 12

EMPRESA: MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
CNPJ: 57.069.019/0001-01
TOTAL: R\$ 92.425,46(Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
EMPRESA: OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 49.160.157/0001-73
TOTAL: R\$ 109.023,69(Cento e Nove Mil e Vinte e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)
EMPRESA: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS
CNPJ: 41.157.706/0001-49
TOTAL: R\$ 217.303,35(Duzentos e Dezessete Mil, Trezentos e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)
EMPRESA: Simone Kaciano de Araújo ME
CNPJ: 11.234.029/0001-54
TOTAL: R\$ 64.264,56(Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
Taciba,04/06/2025 - IZIDORO ARCESTI RICCI - Prefeito Municipal

.....